



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



PROJETO DE LEI Nº 420/2.017.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para Pavimentação de ruas urbanas e rurais.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Adicional no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretária de Infraestrutura

09.001 – Infraestrutura

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 – Pavimentação

09.001.04.122.0330.1011 – Obras Pavimentação vias urbanas e rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 493.100,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Contrapartida.....R\$ 19.724,00

TOTAL.....R\$ 512.824,00

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 83350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, no montante total, proveniente de Convênio nº 845978/2017 e Proposta nº 027019/2017 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – O valor indicado como crédito especial suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários, PPA, LDO e LOA, para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 07 de agosto de 2017.

Osmair Costa Coelho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 420 DE 07 DE AGOSTO DE 2017 –

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO OSMAIR COSTA COELHO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação sob regime de urgência que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) proveniente de Convênio nº 845978/2017 e Proposta nº 027019/2017 e pelo rendimento de aplicações financeiras para pavimentação de ruas urbanas e rurais. Necessitamos da aprovação do presente Projeto, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 07 de agosto de 2017.


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 83350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 420/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral no Município de Morretes na importância de R\$512.824,00 (Quinhentos e doze mil e oitocentos e vinte e quatro reais) para pavimentação de Ruas de Bairros.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de agosto de 2017.

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 08 de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº420/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral no Município de Morretes na importância de R\$512.824,00(Quinhentos e doze mil e oitocentos e vinte e quatro reais) para pavimentação de Ruas de Bairros.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de agosto de 2017.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 08 de 2017

Luciano Cardoso
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº420/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral no Município de Morretes na importância de R\$512.824,00(Quinhentos e doze mil e oitocentos e vinte e quatro reais) para pavimentação de Ruas de Bairros.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de agosto de 2017

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 08 de 2017

Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 420/2017

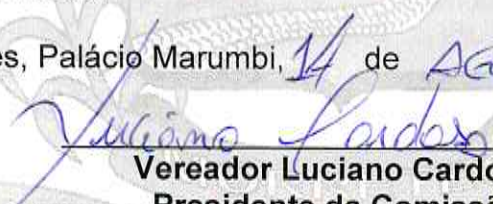
Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPOTÂNCIA DE R\$ 512.824,00 (QUINHENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DE BAIRROS.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

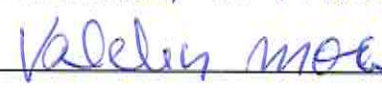
Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de Agosto de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.
Morretes, Palácio Marumbi, 14 de Agosto de 2017.

Vereador  1205012

EXMO. SENHOR VEREADOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 420/2017

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPOTÂNCIA DE R\$ 512.824,00 (QUINHENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DE BAIRROS.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

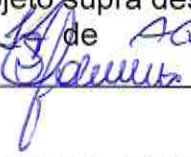
Morretes, Palácio Marumbi, 14 de Agosto de 2017.


Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de Agosto de 2017.

Vereador 

EXMO. SENHOR VEREADOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 420/2017

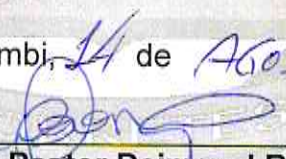
Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPOTÊNCIA DE R\$ 512.824,00 (QUINHENTOS E DOZE MIL E OTOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DE BAIRROS.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de Agosto de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de Agosto de 2017.

Vereador  Valdenora

EXMO. SENHOR VEREADOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos**

PROJETO DE LEI Nº 420/2017

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para Pavimentação de Ruas de Bairros."

Relatório

O Projeto de Lei nº 420/2017 Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Adicional no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 420/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2017


Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Relator


João Carlos Sellmer
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de agosto de 2017

Ofício nº 009/2017

Referência – Sessão Ordinária das Comissões Permanentes

Senhores(as) Vereadores(as),

Venho através do presente, informar que diante da ausência justificada dos demais integrantes desta comissão por motivo de viagem, estou transferindo a Sessão Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão que seria realizada na presente data às 18h para o dia 21 de agosto às 11:30h no Plenário da Câmara.

Assim, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

*RECEBI
16/08
Gleivane*

*Recebido
16/08*



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Morretes, Palácio do Marumbi, 16 de agosto de 2017

Ofício nº 002/2017

Referente à Sessão Ordinária da Comissão Permanente

Senhores Membros,

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência para informar que a Sessão Ordinária desta Comissão marcada para às 18h:30m do dia 16/08/2017, foi **transferida para às 09h do dia 21/08/2017**, face o plenário desta Casa estar cedido para Sessão Solene da FOTRAPAR.

Assim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência os votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

Samuel Cordeiro Adriano
Vereador Samuel Cordeiro Adriano

Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

*Ricardo
Altares*

18/08

*Junia
18/08*

Rua Conselheiro Sinimbu, 50

Fone/Fax: (41) 3462-1386

CEP 83350-000 - Morretes - Paraná

www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Morretes, Palácio Marumbi, 17 de agosto de 2017.

Ofício nº 004/2017

Referente à Sessão da Comissão Ordinária Permanente

Senhores Membros,

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência para informar que a Sessão Ordinária desta Comissão marcada para as 11h do dia 17/08/2017, foi **transferida para as 10h do dia 21/08/2017**, face entendimentos entre seus membros que por motivo de viagens e alheios as suas vontades não poderiam estar na data e hora marcada.

Assim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência os votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

Vereador

Pastor Deimeval Borba

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Plano
Recebido 18/08/17*



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno



Morretes, 15 de Agosto de 2017.

Prezada Doutora.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os Projetos de Lei nº 419, 420 e 421 encaminhados pelo Poder Executivo, para análise e parecer quanto à legalidade da matéria.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Jessica Ronchini Montalvão
OAB/PR nº 45.466

Ilma. Dra.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES

Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Nesta

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 420/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial para fins de aplicação do recurso na área da infraestrutura, mediante recursos sobrevivendo do Convênio n.º 845978/2017 com a finalidade de pavimentação de vias urbanas e rurais.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

No que diz respeito à regularidade formal (quanto à competência/iniciativa) o projeto encontra-se adequado, pois trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 184 do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

A abertura de crédito adicional especial depende de autorização legislativa conforme dispõe o artigo 167, V da CF/88 e art. 97, V da Lei Orgânica do Município. Destina-se a despesas que não foram contempladas na lei orçamentária, ou seja, o crédito adicional especial refere-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei n.º 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Por fim, no que refere ao quórum para a aprovação do presente projeto, é necessária a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal consoante a previsão do artigo 97, V da Lei Orgânica Municipal em simetria com a CF/88 art. 167, III.

Em não havendo óbice jurídico, esta Procuradoria manifesta-se favorável ao seguimento e aprovação do projeto.

Morretes, Palácio Marumbi, 18 de agosto de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora
Portaria n.º 127/2010

Ilma Sra. Dra.

JESSICA RONCHINI MONTALVÃO

Procuradora Geral da Câmara de Morretes.



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 420/2017 – Que em “*SUMULA*: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para Pavimentação de Ruas de Bairros.”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 420/2017 – Que em “*SUMULA*: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para Pavimentação de Ruas de Bairros” o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43..

É o presente parecer.

Morretes, 21 de Agosto de 2017.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 420/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para Pavimentação de ruas urbanas e rurais.

Relatório

O Projeto de Lei nº 420/2017 trata da Autorização o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para Pavimentação de ruas urbanas e rurais.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 420/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma financeiras da Lei Orgânica do Município, o projeto encontra-se adequado, pois trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 184 do Regimento Interno desta Casa, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2017

Vereador  VALDECIR MORA

Relator


Luciano Cardoso
Vereador
2º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 420/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para Pavimentação de Ruas de Bairros.

Relatório

O Projeto de Lei nº 420/2017 trata da Autorização o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para Pavimentação de Ruas de Bairros.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 420/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável. Pois trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 184 do Regimento Interno desta casa. É o Parecer.

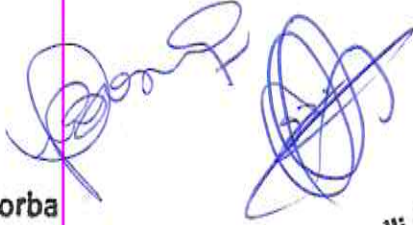
Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2017

Vereador  VALDECIR MORA

Relator

Pastor Deimeval Borba
Vereador

1º Secretário


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador



PROJETO DE LEI N.º 2083/2017

“SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para pavimentação vias urbanas e rurais.”

(Origem Projeto de Lei nº 420/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Adicional no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretária de Infraestrutura

09.001 – Infraestrutura

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 – Pavimentação

09.001.04.122.0330.1011 – Obras Pavimentação vias urbanas e rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 493.100,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Contrapartida.....R\$ 19.724,00

TOTAL.....R\$ 512.824,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, no montante total, proveniente de Convênio nº 845978/2017 e Proposta nº 027019/2017 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – O valor indicado como crédito especial suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.



Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO E LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de setembro de 2017.

Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI MUNICIPAL Nº 500/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para Pavimentação de ruas urbanas e rurais.

(Origem do Projeto de Lei nº 420/2017 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Morretes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Adicional no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretária de Infraestrutura	
09.001 – Infraestrutura	
09.001.26 – Transporte	
09.001.26.782 – Transporte Rodoviário	
09.001.26.782.0330 – Pavimentação	
09.001.04.122.0330.1011 – Obras Pavimentação vias urbanas e rurais	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 493.100,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Contrapartida.....	R\$ 19.724,00
TOTAL.....	R\$ 512.824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, no montante total, proveniente de Convênio nº 845978/2017 e Proposta nº 027019/2017 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – O valor indicado como crédito especial suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários, PPA, LDO e LOA, para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 26 de setembro de 2017.

Osmair Costa Coelho

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 500/2017



SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para Pavimentação de ruas urbanas e rurais.

(Origem do Projeto de Lei nº 420/2017 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Morretes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Adicional no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 512.824,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretária de Infraestrutura	
09.001 – Infraestrutura	
09.001.26 – Transporte	
09.001.26.782 – Transporte Rodoviário	
09.001.26.782.0330 – Pavimentação	
09.001.04.122.0330.1011 – Obras Pavimentação vias urbanas e rurais	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 493.100,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Contrapartida.....	
.....	R\$ 19.724,00
TOTAL.....	R\$ 512.824,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, no montante total, proveniente de Convênio nº 845978/2017 e Proposta nº 027019/2017 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – O valor indicado como crédito especial suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários, PPA, LDO e LOA, para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 26 de setembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valério
Código Identificador:FF33351D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2017. Edição 1347
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita